



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Terça-feira • 03 de setembro de 2024 • Ano X • Edição Nº 192

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
PROJETO DE LEI (Nº 002/2024)	2
PROJETO DE LEI (Nº 003/2024)	6
PROJETO DE LEI (Nº 004/2024)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PROJETO DE LEI Nº 002/2024)

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Antônio Jorge Macedo da Silva
Sec. Administrativo
Dec. 001/2021 - SF

Antônio Jorge Macedo da Silva
Prefeito Municipal

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 002/2024, que “insere anexo III, citado no art. 6º, VIII, na Lei 588 de 27 de março de 2002”, para apreciação desta Casa Legislativa.

Envio a presente Mensagem, ao tempo em que renovo meus votos de estima e consideração.

Sr. Presidente,

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Felipe/Ba.

2º VOTAÇÃO
APPROVADO
EM: 11/09/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA
MENSAGEM
PROJETO DE LEI Nº 002/2024
PRESIDENTE
1º VOTAÇÃO
APPROVADO
EM: 11/09/2024
PRESIDENTE

Praya Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 Fax - (75) 3628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44.550-000 - São Felipe - Bahia

VARIÁVEIS	IND. OCUPAÇÃO	IND. UTILIZAÇÃO	ÁREA LOTE	TESTADA	RECURSOS		
MODELO	MÁXIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÍNIMO	FRONTAL	LATERAL	FUNDO
MA1	0,50	1,0	30	2	3,00	-	2,00
MA2	0,50	1,2	250	10	3,00	1,5	2,00
MA3	0,20	0,5	5.000	50	10,00	3,0	10,00
MA4	0,50	1,5	360	12	4,00	1,5	2,00
MA5	0,70	0,8	125	5	3,00	-	2,00
MA6	0,80 TÉRREO 0,50 DEMAIS	1,5	360	12	4,00	1,5	2,00
MA7	0,80 TÉRREO 0,50 DEMAIS	1,5	300	12	-	-	2,00
MA8	0,70	1,5	600	15	4,00	1,5	2,00

TABELA MODELOS DE ASSENTAMENTOS

ANEXO III

Art. 1º - Insere anexo III abaixo identificado, no art. 6º, VIII, na Lei 588 de 27 de março de 2002.

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

“Inserir anexo III, citado no art. 6º, VIII, na Lei 588 de 27 de março de 2002”

de 03 de abril de 2024.

Projeto de Lei Municipal nº 002/2024

PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO



Praca Conego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia

Antônio Jorge Macedo da Silva
Prefeito Municipal

São Felipe/Ba, 03 de abril de 2024

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para os empreendimentos com mais de 4 pavimentos, os recuos laterais atenderão à fórmula $R = 1,5 + 0,2(N-4)$, onde R= recuo e N= número de pavimentos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE



Membro

Ana Vitória Silva Santana

Relatora

Barbara Jamille Vieira de Coni E Moura

Presidente

Jair Pires de Araújo

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2024.

A presente Comissão, encaregada de avaliar o **Projeto de Lei nº 002/2024**, que *insere anexo III, citado no art. 6º, VIII, na Lei 588/2020 e dá outras providências*, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação. Após uma análise criteriosa, não foram constatados obstáculos de ordem constitucional, legal ou jurídica que pudessem impedir a tramitação do mencionado projeto. Dessa forma, a Comissão recomenda o seu acolhimento. Este é o parecer, sujeito a novas considerações.

Assunto: Insere anexo III, citado no art. 6º, VIII, na Lei 588/2020 e dá outras providências

Autor: Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº 002/2024

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE - ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI (Nº 003/2024)



1ª VOTAÇÃO APROVADO
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

EM: 14 / 08 / 2024

PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO
EM: 14 / 08 / 2024

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

- 2025 -

Arbitrado em
20 de Junho 2024

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024
DE 15 DE ABRIL DE 2024.**

**2º VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 14 / 08 / 2024
PRESIDENTE**

**1º VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 14 / 08 / 2024
PRESIDENTE**

*"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício de 2025 e dá outras
providências."*

O Prefeito Municipal de São Felipe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município São Felipe para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I. As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes e disposições específicas, relativo à elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III. A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII. As disposições gerais.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 13ª edição do Manual de

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA

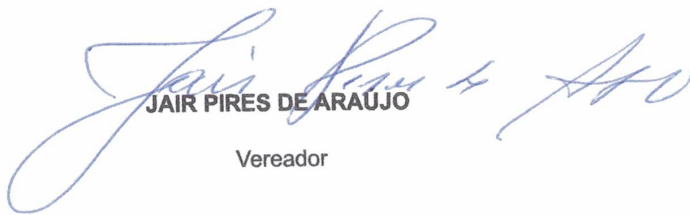
EMENDA ADITIVA Nº 005/2024 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(PLDO 2025)

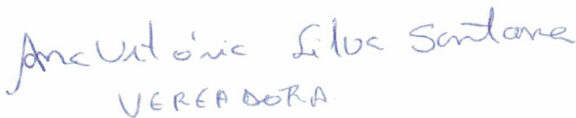
O Vereador **JAIR PIRES DE ARAÚJO**, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Aditiva com o objetivo de adicionar o art. 37-A ao do PLDO 2025:

Art. 37-A - Fica destinado o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos pelo Município de São Felipe, através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), para as seguintes finalidades:

- I. 2% (dois por cento): Para a Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, com o objetivo de financiar projetos e ações relacionados ao esporte, cultura e lazer.
- II. 3% (três por cento): Para a Secretaria de Agricultura, visando o desenvolvimento de programas e atividades voltadas ao fortalecimento da agricultura local.

Sala das sessões, 12 de Agosto de 2024.


JAIR PIRES DE ARAÚJO
Vereador


VEREADORA



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 002/2024 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)**

Os vereadores **EVERALDO BARBOSA (PT)** e **ANA VITÓRIA SILVA SANTANA**, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Substitutiva ao §3º do Art. 28 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 28, §3 - Onde se lê: "pelo presidente da Câmara de Vereadores", substitua-se por "por votação simples na Câmara de Vereadores."

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2024.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA

Vereadora


EVERALDO BARBOSA (PT)

Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

**EMENDA ADITIVA Nº 003/2024 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)**

Os vereadores **EVERALDO BARBOSA (PT)** e **ANA VITÓRIA SILVA SANTANA**, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Aditiva ao Art. 44 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 44 - Adicionar ao final do artigo: "e tenha autorização pelo Poder Legislativo."

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2024.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Vereadora


EVERALDO BARBOSA (PT)
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2024 AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS (PLDO)**

Os vereadores **EVERALDO BARBOSA (PT)** e **ANA VITÓRIA SILVA SANTANA**, amparado no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Excelência, propor a seguinte Emenda Aditiva ao §2º do Art. 3º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 3º, §2º - Fica adicionado ao texto: "desde que autorizado pelo Poder Legislativo."

Sala das Sessões, 13 de Agosto de 2024.


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA

Vereadora


EVERALDO BARBOSA (PT)

Vereador

PROJETO DE LEI (Nº 004/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

2º VOTAÇÃO
APROVADO

EM: 11 / 06 / 24

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2024
14 DE MAIO DE 2024

1º VOTAÇÃO
APROVADO

EM: 15 / 05 / 24

PRESIDENTE

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério Público do Município de São Felipe – BA para o ano de 2024, e dá outras providências."

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, estabelece que o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado anualmente de acordo com o percentual de crescimento do valor anual mínimo por educando, relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014) dispõe que o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública é uma política de valorização profissional;

CONSIDERANDO que o piso salarial dos profissionais da educação escolar pública, é uma diretriz constitucional albergada no inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal, que enumera os princípios do ensino nacional;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, em seu art. 212-A, que os entes federados destinarão parte dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) à remuneração condigna de seus profissionais;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MEC/ME Nº 3, publicada em edição extra do Diário Oficial da União em 25/04/2024, atualizou o percentual de reajuste do piso do magistério para o ano de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008; **faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica reajustado para 4,70% (quatro virgula setenta por cento) o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal da educação básica para o ano de 2024, resultando no valor de R\$ 4.633,44 (quatro mil, seiscentos e trinta e três reais, quarenta e quatro centavos) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente o vencimento mínimo do Profissional do Magistério Público, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

Art. 3º. As vantagens que compõem a estrutura remuneratória dos profissionais observarão o constante no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de São Felipe – BA;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente;

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Felipe/Ba, 14 de maio de 2024

ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

NEONICE ANDRADE DOS SANTOS DE JESUS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 020/2024

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.074.823/0001-48

Ofício nº 0286//2024

São Felipe, 06 de maio de 2024

A Exmº. Sr.

Antonio Jorge Macêdo

DD. Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação, faz

Senhor Prefeito,

Cordiais Congratulações neste novo ano. Sirvo-me do presente, para encaminhar o Ofício 09/2024, emitido pela APLB Sindicato Núcleo de São Felipe- Bahia, solicitando a revisão no valor do piso do magistério em face da nova publicação da Portaria Interministerial MF/MEC nº 3, publicada na Edição Extra da União de 25/04/2024 (próximo passado), referente ao novo Piso do Magistério 2024, no valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), sendo reajustado para \$ 4.633,44(quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais, condicionado a um percentual de 4,70% (quatro, virgula setenta por cento), pelo qual solicito-lhe a devida atenção no referido teor documental.

É importante frisar que, na elaboração do projeto que seja encaminhado a apreciação da Câmara de Vereadores, se necessário para efeito da correção de 3,62% para 4,70%, com se fundamentado, o Parecer do Setor de Jurídico, com a avaliação da Secretaria de Finanças e da Controladoria do Município referente ao impacto financeiro.

Entretanto, no ensejo que a valorização seja repassadas a todos os profissionais que atuam e colaboram numa eficiência educacional para fortalecer a gestão que se preocupa com seus colaboradores, solicito que esse mesmo percentual possa também está sendo estendido para os Gestores, Vice- gestores escolares além dos Coordenadores Pedagógicos.

Na certeza de que Vossa Excelência, após estudos sobre a aplicação da retificação desse novo percentual no novo piso do Magistério municipal, de \$ 4.580,57 para \$ 4.633,44, adotará todos os procedimento legais neste sentido, em tempo que aproveito o momento para renovar apreço e a mais alta consideração.

Cordialmente.

Neonice Andrade dos Santos de Jesus

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 020/2024

Handwritten signature and date: 06/05/2024